

**RESOLUÇÃO nº 012/2022 – Que estabelece as linhas
temáticas prioritárias para acesso aos recursos do Fundo
Municipal de Meio Ambiente - FUNDAM para o exercício de
2023.**

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.588/2.018 que altera a Lei Municipal nº 2.509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.588/2.018;

CONSIDERANDO o artigo 17, que estabelece que compete ao COMAM estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7.359/2.018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas como linhas temáticas prioritárias para pleito do acesso aos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM durante o exercício do ano de 2.023, conforme ordem que segue:

- a) Educação Ambiental

b) Resíduos Sólidos

c) Ecoturismo

d) Outros

Parágrafo Único – Prioritariamente, serão aplicados recursos em projetos nas escolas municipais, visando destacar a educação ambiental e o respeito ao Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos, os mesmos serão distribuídos, prioritariamente, conforme porcentagem que segue cada linha temática:

a) Educação Ambiental – 40% (quarenta por cento);

b) Resíduos Sólidos – 20% (vinte por cento);

c) Ecoturismo – 20% (vinte por cento);

d) Outros – 20% (vinte por cento).

Art. 3º Os recursos a serem disponibilizados para pleito no exercício de 2.023 será o disponível em conta corrente do FUNDAM em 01 de janeiro de 2.023, podendo ser atualizado em 01 de julho de 2.023.

Art. 4º Para pleito do acesso aos recursos disponíveis no FUNDAM deverão ser observadas as normas e procedimentos operacionais estipulados pelas leis vigentes e resoluções do COMAM, bem como a análise técnica da SEMAM e o parecer da Câmara Gestora do FUNDAM.

Art. 5º Os projetos aprovados ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do fundo, podendo os recursos a serem captados pela entidade proponente.

Parágrafo Único – Para os casos em que a entidade proponente fizer a arrecadação dos recursos para financiamento de seu projeto fora do orçamento anual previsto pelo FUNDAM, não se aplicam os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 09 de dezembro de 2022.

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente